

Assunto: Procedimentos de controlo.

Para: Todos os funcionários das secções de reembolsos.

Em aditamento à circular n.º 2217, de 09/06/2005, da extinta Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Como regra, para poder ser efectuado o reembolso de qualquer despesa de saúde, o utente terá de apresentar o original do cartão do beneficiário¹, juntamente com o Bilhete de Identidade (ou outro documento oficial com fotografia e assinatura) da pessoa que vem levantar o reembolso;
- 2) Tratando-se do próprio beneficiário, poderá ser dispensada, a título excepcional, a apresentação do original do cartão desde que o beneficiário esteja munido do seu Bilhete de Identidade (ou outro documento oficial com fotografia e assinatura) e o funcionário consiga, através do sistema informático, verificar se o cartão está válido;
- 3) No caso das despesas de saúde dos descendentes, poderá seguir-se o mesmo procedimento do ponto 2), desde que o reembolso seja feito ao **beneficiário titular ao qual o descendente está afecto**. A mesma situação aplica-se ainda aos estudantes que estão no Continente;
- 4) Nos casos dos utentes da ADSE que ainda não tenham recebido os seus cartões, os reembolsos só poderão ser efectuados mediante original de **declaração passada pelos serviços do próprio**, que tem o mesmo valor, para este efeito, que o original do cartão.
- 5) São aceites para efeitos de reembolso os originais das declarações passadas pelos Centros de Saúde aos utentes do SRS;

¹ Cartão da ADSE, para os beneficiários da ADSE ou cartão do utente, para os utentes do SRS.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

- 6) Sempre que o utente apresentar o cartão do cidadão, deverá ser-lhe solicitado o cartão da ADSE ou a declaração passada pelo Centro de Saúde, consoante se trate de beneficiário da ADSE ou do SRS, respectivamente;
- 7) **Deixam de ser aceites** para efeitos de reembolso as declarações emitidas pelos serviços da ADSE deste Instituto, em substituição dos originais dos cartões, com exceção das respeitantes aos funcionários do próprio IASAÚDE, IP-RAM.
- 8) A presente circular entra em vigor no dia **01/04/2009**.

O Presidente



Maurício Melim